



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2014
PROCESSO Nº 50500.200693/2013-07
PREGÃO-ELETRÔNICO Nº 68/2014

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS
DE SUBSCRIÇÕES EM
PLATAFORMA DE SOFTWARE
LIVRE RED HAT ENTERPRISE
LINUX E RED HAT JBOSS
ENTERPRISE APPLICATION
PLATFORM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E
A EMPRESA TECNISYS
INFORMÁTICA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral em Exercício, Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 02858670-9, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014 e Deliberação nº 33 de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014 e do outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada no SIA, Trecho 06, Lotes 05/15, Bloco B, Térreo, 1º e 2º andares, Setor de Indústrias, CEP 71.205-060, Brasília/DF, CNPJ nº 26.990.812/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 667266 SSP/DF e do CPF nº 252.380.191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.200693/2013-07, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 13/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 68/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato o fornecimento de serviços de subscrições em plataforma de software livre Red Hat Enterprise Linux e Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, além de serviços de suporte técnico especializado nas plataformas de software livre, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os



termos do Edital de Pregão nº 68/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.200693/2013-07, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este Contrato terá vigência de terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da ANTT – SCES Trecho 3 – Polo 8 - Projeto Orla - CEP: 70040-020 - Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 065997 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0100, constantes do Orçamento Geral da União.

5.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE801315 de 31 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 518.320,00 (quinhentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar este Contrato.

6.2 Promover a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.3 Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com os termos deste Contrato.

6.5 Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

6.6 Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.



6.9 Registrar e oficializar a CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.

6.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência.

6.11 Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

6.12 Comprometer-se, por si e seus servidores a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças adquiridas.

6.13 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

6.14 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia dos softwares.

6.15 Solicitar a substituição de mídias defeituosas.

6.16 Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura deste Contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE.

7.2 Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a CONTRATANTE e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.3 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes deste Contrato e seus anexos.

7.4 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

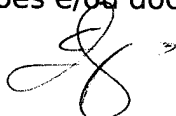
7.5 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas do Termo de Referência.

7.6 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7.7 Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

7.9 Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.



7.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a sua vigência, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.11 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

7.12 As subscrições relativas à contratação do serviço em questão deverão ser depositadas na conta de e-mail corporativa da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, ou em outra conta informada à CONTRATADA após a assinatura deste Contrato.

7.13 Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou *bugs* existentes no mesmo.

7.14 Entregar as atualizações de versões que deverão ser feitas em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos e contados a partir da disponibilização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

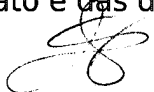
8.1 A fiscalização deste Contrato será responsável por:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;
- c) atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e encaminhá-la à área administrativa para providências.
- d) executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;
- e) informar à CONTRATANTE sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- f) outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo atraso na entrega dos produtos ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas em lei.

9.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



9.3 Com fulcro no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura deste Contrato a ser firmado, com prejuízo à sequência da contratação, ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 9.6 desta cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.4, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.6 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior nos seguintes casos:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços de subscrições, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
 - a1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos



chamados técnicos com severidade "1", limitado a 12 (doze) horas de atraso;

a) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "2", limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

d) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão dos chamados técnicos com severidade "3", limitado a 10 (dez) dias de atraso.

9.7 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

9.8 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das sanções mencionadas neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ 518.320,00 (quinhentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais), conforme Planilha abaixo:

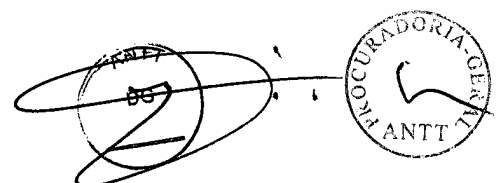
Lote	Item	Und.	Qtd.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	1	Un	02	Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (8 sockets) (Unlimited guests) - Part Number RH0105260 pelo período de 12 (doze) meses.	35.660,00	71.320,00
	2	UST.	1.500	Serviços de suporte técnico especializado de Suporte para a plataforma tecnológica de software Red Hat -UST.	298,00	447.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 518.320,00 (quinhentos e dezoito mil e trezentos e vinte reais).						

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento referente ao fornecimento dos serviços de subscrições será realizado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2 É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

11.3 Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos: ↘



1.1.1.1 apresentação do documento de cobrança, no Protocolo da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

1.1.1.2 certificação da execução do objeto deste Contrato, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização; e

1.1.1.3 verificação da regularidade no SICAF.

11.4 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

11.5 A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

11.5.1 Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas neste Contrato.

11.5.2 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o fiscal devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7 No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite, prevista para pagamento, até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

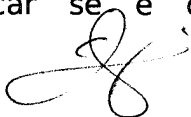
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de



responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

12.2 Os serviços técnicos especializado de suporte para plataforma de software livre Red Hat, objeto deste Contrato, são de natureza contínua (serviços continuados), auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições, e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades essenciais da Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, razão pela qual entendemos que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, podendo seu valor ser reajustado.

12.3 O reajustamento do valor dos serviços de suporte técnico especializado tratado no subitem acima será operacionalizado por meio da aplicação do IPCA, índice geral utilizado oficialmente pelo Banco Central do Brasil, para acompanhar a evolução da inflação, por não haver um índice setorial específico correspondente ao segmento de mercado objeto desta contratação.

12.4 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data da incidência do último reajuste ocorrido ou precluso.

12.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

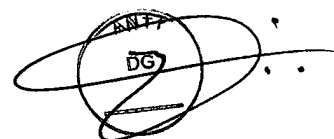
12.5.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.

12.5.2 Se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

12.5.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

12.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

12.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

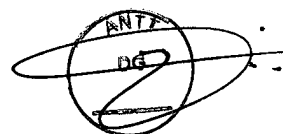
14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

14.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

14.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento



aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

14.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, prestará no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, atualizada monetariamente, em favor da CONTRATANTE.


15.3 Os Títulos da Dívida Pública serão aceitos desde que seu valor de face seja em moeda corrente nacional ou que lhe possa ser convertido.

15.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

15.6 A inobservância do prazo fixado no subitem 15.1 desta Cláusula, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato.

15.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.9.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.9.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

15.9.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

15.9.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

15.11 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.13.1 caso fortuito ou força maior;

15.13.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.13.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

15.13.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

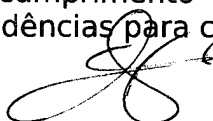
15.14 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

15.15 Será considerada extinta a garantia:

15.15.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.15.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.16 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:



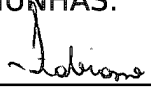
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em exercício

PELA CONTRATADA:



GIOVANNI COELHO DA SILVA

TESTEMUNHAS:



Nome: Robinson Cardene Gomes
CPF: 006.185.951-63
CI: 251.943 / DF



Nome: Erika Seabra Dornas
CPF: _____
CI: _____
Analista Administrativo
Mat. SIAPE 020724705
ANTT/SUDEG/GELIC



